

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 50/2026, que, por sua vez, promove alterações ao art. 14 da Lei Municipal nº 679/2005, e dá outras providências.

O Vereador Alcides Camilo de Moura Sobrinho, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 50/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na Lei Municipal nº 679/2005, referente ao Fundo Municipal de Habitação (FMH) e o Conselho Municipal de Habitação (CMH):

Art. 1º - A Lei Municipal nº 679/2005, por seu art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação (CMH) será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público Municipal: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 01 (um) vereador que componha a Comissão de Obras e Serviços Públicos; 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Geral do Município.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada: 01 (um) representante das Associações de Moradores de bairros urbanos; 01 (um) representante de entidades de movimentos populares ligados à habitação; 01 (um) representante de entidades de classe profissional

(CREA ou CAU); 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guarabira.

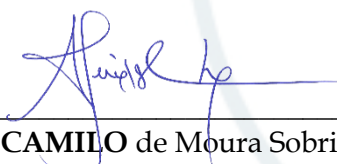
§ 1º. Os membros do CMH e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. O vereador representante da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guarabira será indicado pela referida Comissão ao Chefe do Poder Executivo, o qual procederá com a sua nomeação no mesmo ato dos demais integrantes do CMH.

§ 3º. A presidência do CMH será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate”.

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 23 de março de 2026.



ALCIDES CAMILO de Moura Sobrinho
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Alcides Camilo, tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-legislativo do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, especificamente no que concerne à composição do Conselho Municipal de Habitação (CMH), previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 679/2005.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta do Executivo, ao inserir representante da Secretaria Municipal de Planejamento na composição do CMH, promove inovação que não guarda correspondência com o texto originário da Lei Municipal nº 679/2005, alterando substancialmente a estrutura previamente consolidada do colegiado. A presente emenda, ao suprimir tal inclusão, busca preservar a coerência normativa e a estabilidade institucional do Conselho, evitando ampliação desnecessária da representação governamental que possa comprometer o equilíbrio originalmente concebido entre os órgãos envolvidos na política habitacional do Município.

Sob o prisma material, a exclusão da referida Secretaria não implica qualquer prejuízo à atuação administrativa, uma vez que as atribuições relacionadas ao planejamento urbano e habitacional já se encontram adequadamente contempladas por outros órgãos integrantes do Conselho, notadamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, cuja atuação possui interface direta com a execução de políticas públicas habitacionais. Assim, a manutenção de múltiplos órgãos com competências correlatas poderia ensejar sobreposição de atribuições, dificultando a eficiência deliberativa do colegiado.

Por outro lado, a emenda preserva a participação da Câmara Municipal de Guarabira no âmbito do CMH, o que se revela medida de elevada importância institucional. A presença do Poder Legislativo no Conselho reforça os mecanismos de controle democrático, transparência e fiscalização das políticas públicas habitacionais, em consonância com os princípios da gestão participativa preconizados pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e pelas diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei Federal nº 11.124/2005).

Ademais, a inovação trazida pela emenda, ao especificar que o representante da Câmara Municipal deverá ser integrante da Comissão de Obras e Serviços Públicos, confere maior tecnicidade e pertinência temática à participação legislativa no Conselho. Tal medida assegura que o representante indicado detenha conhecimento especializado e atuação direta nas matérias correlatas à política urbana e habitacional, qualificando o debate e aprimorando o processo decisório no âmbito do CMH.

Importa ressaltar, ainda, que a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada permanece integralmente preservada, atendendo às diretrizes estabelecidas na legislação federal mencionada na mensagem do Executivo, bem como aos princípios da participação social e da gestão democrática

das cidades. A emenda, portanto, não compromete a finalidade central do Projeto de Lei, mas, ao contrário, contribui para o seu aprimoramento, ao ajustar pontualmente a composição do Conselho de forma mais racional e funcional.

Sob o enfoque da técnica legislativa, a presente proposta também observa os princípios da clareza, precisão e coerência normativa, evitando a criação de disposições redundantes ou potencialmente conflitantes com a estrutura administrativa vigente. Trata-se, portanto, de intervenção legislativa pontual e qualificada, que visa assegurar maior eficiência, representatividade e legitimidade ao Conselho Municipal de Habitação.

Diante do exposto, a Emenda Modificativa revela-se medida oportuna, necessária e juridicamente adequada, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares, esperando-se sua aprovação como forma de aperfeiçoamento do texto legislativo em debate.

Guarabira/PB, 23 de março de 2026.



ALCIDES CAMILO de Moura Sobrinho
Vereador - PL